

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Maio de 2019.

06 dias do mês de maio de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 482599

DECRETO Nº 1314-S, DE 06.05.2019.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **KELLY ROSE AREAL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Vigilância em Saúde, ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 482600

DECRETO Nº 1315-S, DE 06.05.2019.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **RAFAEL VULPI CALIARI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 482601

DECRETO Nº 1316-S, DE 06.05.2019.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **TATIANA BOZZETTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 482602

Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2019

Processo nº 83661131
Pregão: 004/2019

Contratante: GEES - Secretaria da Casa Militar - SCM.

Contratada: Do Valle & Pessoa LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.400.537/0001-81.

Lote 1

Veículo Executivo: R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

Caminhoneta: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Lote 2:

Caminhão Pequeno Porte: R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia posterior à publicação do resumo no DIOES.

Vitória/ES, 01 de abril de 2019

Jocarly Martins
de Aguiar Júnior
Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 482207

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Ato 016/SCT/GBA/DT 2019

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Averbações de Tempos Serviços/Contribuições constantes do Ato 023 publicado no DOES em 13/05/2015 em nome do servidor FREDERICO MENDONÇA DE BARCELLOS, por motivo de retificação da averbação.

Protocolo 482484

Ato 030 SCT/GBA/DT 2019

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome/ Nº Funcional-Vínculo/ Regime/ Período.

DER
FREDERICO MENDONÇA DE BARCELLOS

2838591-1

RGPS

*20/01/1986 a 28/04/1995

29/04/1995 a 22/03/1998

01/08/1998 a 23/03/2003

01/04/2015 a 09/11/2016

*Período convertido em condições especiais, em atendimento a decisão constante no cumprimento judicial do processo nº 0007789-18.2019.8.08.0024.

IASES

LOURDES MATTOS DA SILVA

2959640-4

RGPS

01/09/1975 a 31/05/1981

01/07/2003 a 30/09/2003

01/11/2003 a 31/12/2003

01/01/2004 a 01/12/2007

04/01/2008 a 04/03/2008

03/04/2008 a 02/04/2010

04/04/2010 a 08/11/2010

20/01/2011 a 26/07/2011

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
02/05/2000 a 30/11/2000

MP

CEZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS

1031

RGPS

01/08/1989 a 31/08/1989

01/09/1989 a 30/05/1991

PC

HAILTON SIQUEIRA DOS SANTOS

2890038-2

RGPS

30/01/1986 a 29/04/1986

01/04/1987 a 30/10/1987

20/01/1988 a 15/06/1988

01/06/1989 a 26/10/1989

18/12/1989 a 17/06/1990

19/10/1990 a 01/08/1991

21/01/1992 a 06/09/1994

04/04/1996 a 09/01/1997

06/03/1997 a 18/07/1997

09/02/1999 a 21/03/2005

10/10/2005 a 28/07/2006

SEDU

JOELMA PAYER CIPRIANO

310776-51

RGPS

01/03/1989 a 31/12/1989

01/02/1990 a 23/12/1990

08/03/1991 a 19/08/1991

MARIA ALMERINDA FALQUETO

589825-10

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

09/02/1998 a 30/06/1998

14/06/1999 a 30/06/1999

TJ

JOEL OLIVEIRA COSTA

209756-42

RGPS

10/03/1992 a 17/12/1992

16/05/1994 a 01/09/1996

04/11/1996 a 16/12/1998

02/05/2000 a 18/11/2002

02/02/2004 a 01/12/2004

06/07/2005 a 15/11/2009

12/09/2011 a 28/02/2012

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

16/11/2009 a 11/09/2011

NEITER MARIA OLGA DOS SANTOS

COUTINHO

205421-72

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

23/07/1990 a 16/12/1992

01/11/1996 a 09/03/1998

RGPS

03/05/1993 a 10/10/1996

Protocolo 482486

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

*** Resolução CPGE nº 308, de 03 de maio de 2019**

Edita enunciado administrativo da Procuradoria Geral do Estado, de observância obrigatória para a instituição.

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, X e XII, da LC 88/1996, resolve editar o seguinte Enunciado Administrativo:

Enunciado CPGE nº 37 - Celebração de convênio com os municípios do Estado do Espírito Santo que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do Estado.

I - A execução de programas, projetos e atividades que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do Estado por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta, Autarquias e Fundações para os municípios do Estado do Espírito Santo, será efetivada mediante a celebração de convênios, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 2737-R, de 19 de abril de 2011, observada a legislação federal e estadual pertinente.

II - É obrigatória a adoção das minutas de convênio padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.

III - A adoção da minuta padronizada e o cumprimento de todas as providências constantes da lista de diligências preliminares (lista de checagem) para a celebração de convênio, dispensa a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Estado, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

IV - A veracidade das informações contidas na lista de checagem deverá ser atestada pela autoridade competente, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa.

V - A dispensa da oitiva da Procuradoria Geral do Estado também fica condicionada à expressa declaração da autoridade competente, de que foram observadas as regras previstas no Decreto Estadual n.º 2737-R, de 19 de abril de 2011, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atos normativos estaduais e federais pertinentes.

VI - As alterações nas minutas padronizadas que se fizerem necessárias exclusivamente em virtude da necessidade de adequação do instrumento às peculiaridades do caso concreto que não apresentem relevância jurídica, não afastam a obrigatoriedade da adoção das minutas padronizadas, nem impedem a dispensa da oitiva prévia da Procuradoria Geral do Estado.

Vitória/ES, de 03 de maio de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA PROCURADOR GERAL DO ESTADO

* Reproduzido por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 482594

PORTARIA Nº 032-S, de 03 de maio de 2019.

ALTERAR, a Portaria nº 084-S, publicada em 15/09/2017, referente a Comissão Permanente

de Controle Interno/Unidade Executiva de Controle Interno-UECI, para **excluir** Dr. Jasson Hibner Amaral e **incluir como Coordenador** Dr. Igor Gimenes Alvarenga Domingues, a contar de 06/05/2019.

Vitória, 03 de maio de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 482478

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEFAZ/PGE Nº 035/2019, de 06 de maio de 2019.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA DE NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO, GESTÃO E PROCESSAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ) PARA A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições previstas no art. 98, II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Complementar Estadual nº 88/1996, com as alterações feitas pelas Leis Complementares Estaduais nº 385/2007 e nº 403/2007; e da Lei Estadual nº 8.983/2008, em relação à inscrição pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) de créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa Estadual;

CONSIDERANDO a recomendação constante do Relatório de Auditoria (RF-AUD nº 8/2015), ratificado

pelo Termo de Certificação nº 000145/2017-6 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quanto à necessidade de atribuir a competência a um único órgão o controle da legalidade do procedimento administrativo fiscal e a inscrição dos créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa Estadual;

CONSIDERANDO as ações administrativas já implementadas, em observância à Portaria Conjunta SEG/SEFAZ/PGE nº 001/2017, à Portaria Conjunta SEG/SEFAZ/PGE nº 001/2018 e à Portaria Conjunta SEFAZ/PGE nº 01/2018;

CONSIDERANDO a complexidade da implementação técnica de transferência de tecnologia e de sistema entre a SEFAZ e a PGE de todas as informações administrativas e fiscais dos créditos tributários e não tributários já inscritos (ou não) em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas efetivas para o pronto atendimento da recomendação do Relatório de Auditoria (RF-AUD nº 8/2015), ratificado pelo Termo de Certificação nº 000145/2017-6, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

RESOLVEM:

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) promoverá a transferência da inscrição, da gestão, e do processamento da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo, suas autarquias e fundações para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), na forma do art. 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 88/1996, e da Lei Complementar Estadual nº 385/2007 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 403/2007), observado o

cronograma de entrega de ações e medidas administrativas a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído na forma do art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 2º. Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), composto por servidores da Secretaria de Estado do Governo (SEG), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com objetivo de elaborar e apresentar cronograma de entrega de medidas necessárias à efetiva transferência da inscrição, da gestão e do processamento da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo, suas autarquias e fundações, para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho - GT/SEG/SEFAZ/PGE - será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do representante da SEG:

- I-** Vitor Murad Filho - Coordenador de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da SEG;
- II-** Paulo Sérgio de Souza - Gerente de Informática da PGE;
- III-** José Alexandre Rezende Bellote - Procurador-Chefe Adjunto Procuradoria-Fiscal da PGE;
- IV-** Deuber Luis Vescovi de Oliveira - Gerente de Dívida Ativa da PGE;
- V-** Marcelo Azeredo Cornélio - Gerente de Tecnologia da SEFAZ;

O.S. nº 150-S, 06 de maio de 2019.

ALTERAR, a escala de férias referentes ao exercício de 2018, aprovada pela O.S. nº 313-S, publicada em 16/11/2017, para **excluir** e **incluir** as servidoras abaixo relacionadas:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
2482541	Michelle Moutinho Venancio Brunow	Janeiro/2018	Abril/2019

Vitória, 06 de maio de 2019.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING
Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 482472

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Maio de 2019.

VI- Ricardo Zanetti London - Subgerente de Dívida Ativa da SEFAZ;

VII- Adriana Frasson Mesquita - Auxiliar Fazendária da SEFAZ;

VIII- Marcianne Ribeiro Antunes Lima - Diretora Técnica da PRODEST.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho - GT/SEG/SEFAZ/PGE - deverá apresentar o resultado do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O prazo especificado no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante comunicação fundamentada e a ser encaminhada pelos membros do GT à Secretaria de Estado do Governo.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 06 de maio de 2019.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado do Governo

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador-Geral do Estado
Protocolo 482540

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA **JÁ MUD@MOS** DE NOME. SEDE E PROJETO GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

DESDE 1890_ O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br

IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL
Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

www.dio.es.gov.br

IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO